



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.399/2024

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **MAQSTAR COPIADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 04.617.631/0001-05, através do Portal de Compras Públicas às 20:09h do dia 31 de maio de 2024.

Cumpre observar que nos termos do item 5.2.1. do Edital:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).” 5.2.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S). (Grifo Nosso)*

Tendo em vista que o certame estava previsto para abertura em 05 de junho de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

**II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS**

Em suma, a empresa, ora impugnante, apontou seus questionamentos em alguns itens do termo de referência, dentre eles, alegação de aglutinação de serviços distintos em único lote, exigência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

de estufa de papel, documento legalmente aceito para destinação de descarte de insumos e amostra.

Assim, solicita que:

*“(…) 1 - Requer a modificação do presente certame, para modificação do presente certame, para da separação em lotes distintos dos serviços de a) a inclusão de equipamentos não relacionados ao serviço principal de reprodução de documentos, como apostilamento e impressão de provas; b) solicitação de scanners de mesa; c) estabilizadores eletrônicos ou no-breaks; d) fornecimento de estufa de folhas. 2 - Requer a retirada do presente certame da exigência de fornecimento de estufa de papel, uma vez que tal equipamento não faz parte do serviço de reprodução de documentos. 3 - requer a esta administração, que retifique o instrumento convocatório, para fins de incluir de forma clara e objetiva, quais documentos serão aceitos, para fins de comprovação de realização do descarte de peças e cartuchos utilizados. 4 - Considerando que a qualidade e as características técnicas dos equipamentos podem ser adequadamente verificadas por meio da análise da documentação técnica, especialmente das brochuras dos equipamentos, solicitamos a revisão do Edital para eliminar a exigência de apresentação de amostra. 5 - Requer a revisão do edital para que defina de forma clara e inequívoca se os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, de primeira locação ou novos de primeiro uso. 6 - Caso este Ilustre Pregoeiro não entenda conforme acima requerido, requer desde já, que seja disponibilizada para este licitante/impugnante, o Estudo Técnico Prévio, que amparou as exigências impugnadas, para posterior representação junto ao Ministério Público e demais órgãos de fiscalização externa..; (...)”*

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

### **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, insta frisar, que o **EDITAL PE Nº 013/2024**, foi **suspenso sine die** no dia 04 de junho de 2024, para que não houvesse prejuízo para nenhum dos interessados em participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Neste sentido, cabe ainda observar que Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)**

Desse modo, considerando que os termos impugnados refere-se diretamente as especificações do objeto descrito no termo de referência, os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante, a qual manifestou-se nas fls. 284/295 dos autos.

Quanto ao questionamento sobre a **ALEGAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS EM ÚNICO LOTE**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

*“Os serviços da presente licitação, tradicionalmente se relacionam, e normalmente são prestados por empresas especializadas em outsourcing de impressão. Até porque estamos falando de cópias, impressões e digitalizações que efetivamente serão os serviços a serem prestados para esta Prefeitura. **Não existe na prestação de serviço a locação de equipamentos**, que neste caso, estarão sendo fornecidos em condição de comodato durante a vigência contratual. E que **deverão ser mantidos com fornecimento de suprimentos, peças, papel, softwares de gestão e demais serviços correlatos**. O que está sendo solicitado manterá a continuidade dos serviços da prefeitura, em níveis necessários ao atendimento da população e setores administrativos, onde a própria empresa prestadora de serviço, tenderá a se beneficiar já que só recebe pelas impressões e cópias efetivamente produzidas. A solicitação de estabilizadores ou nobreak se dá para **locais remotos** como descrito no edital, que podem possuir instabilidade de rede elétrica, levando em conta evitar a queima do equipamento. Esta solicitação visa beneficiar mais o prestador de serviço do que o Município, pois caso venha a acontecer uma descarga elétrica e queimar o equipamento, a única responsabilidade do Município será a de exigir outro igual no tempo estabelecido no edital.” (Grifo Nosso)*

Quanto ao questionamento sobre a **EXIGÊNCIA DE ESTUFA DE PAPEL**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

*“Conforme já justificado no Edital, o Município de Guarapari é uma região litorânea, **exposta a umidade acima da média, o que causa constantes atolamentos de papel**. A solicitação de estufas deveria ser uma iniciativa das empresas prestadoras de serviços, mas como não são, precisamos nos resguardar de interrupções nos serviços prestados, que independem da*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**qualidade do equipamento e muito tem a ver com o papel e com a umidade.** Tal pedido visa beneficiar tanto o CONTRATANTE quanto o CONTRATADO, pelos seguintes motivos: 1) Proteção de umidade do papel que será fornecido pelo prestador de serviço, pois um papel úmido pode inviabilizar as cópias e impressões, o que aumentaria o custo e diminuiria o controle por parte da administração deste papel que foi descartado; 2) As estufas vão manter a condição de umidade do papel controlada, possibilitando a sua utilização total para a prestação de serviço. Sendo assim benéfico ao usuário que não terá o serviço descontinuado e ao prestador que não terá que fornecer mais papel do que o necessário; 3) Um equipamento parado por atolamento de papel em que o usuário não consiga resolver, irá prejudicar o atendimento da Prefeitura e não irá gerar receita para empresa prestadora de serviço, que só recebe pelo que é efetivamente produzido no equipamento, além do deslocamento de técnico ao local. E caso haja demora no atendimento, superior ao SLA permitido, poderá gerar penalidade contratual ao prestador de serviço, apenas por um simples atolamento de papel. Entendemos que o fornecimento de estufas se faz necessário e irá gerar economia de recursos ao Município e ao próprio prestador de serviço e não oneroso ao erário como alega o impugnante. Tal pedido garantirá o papel fornecido pelo CONTRATADO sempre apto ao funcionamento, evitando descontinuidade do serviço e a constante produção de documentos que geram receitas a empresa que for contratada. Vale lembrando que não é exigido que estas estufas sejam novas, sofisticadas e para grande quantidade de armazenamento de folhas. Qualquer estufa simples, que armazene uma resma de papel, atende ao solicitado.” (Grifo Nosso)

Quanto ao questionamento sobre o **DOCUMENTO LEGALMENTE ACEITO PARA DESTINAÇÃO DE DESCARTE DE INSUMOS**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“O Objetivo da solicitação é que a empresa CONTRATADA apresente solução de descarte regular e legal de seus suprimentos e peças, preservando o meio ambiente. Tal solicitação é dever de qualquer Administração Pública. A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 37 “caput” dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, e no artigo 170, inciso VI [3] traz o princípio constitucional da SUSTENTABILIDADE. Em seguida, no artigo 225 [4] da CF/88, observa-se mais uma vez o direito à sustentabilidade ambiental, incumbindo ao Poder Público variadas ações, que envolvem, por exemplo, a preservação e restauração dos processos ecológicos, contemplando todo o aparato necessário. A Lei nº 14.133 traz no artigo quinto, vários princípios dentre eles, princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, posteriormente no artigo 11, estabelece que o processo licitatório traz como um dos objetivos, a observância ao princípio da seleção da proposta que apresente um resultado em sua contratação mais vantajoso. **“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” Sendo assim, basta que a empresa prove (com algum documento não redigido por ele mesmo) que faz a destinação correta de descarte de suprimentos e peças inutilizáveis, não sendo necessário um documento específico, mas que seja claro quanto a destinação correta dos resíduos.”**

Quanto ao questionamento sobre a **AMOSTRA**, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

“O item 10.7 destaca em caixa alta que a exigência de amostra pode ou não ser feita, utilizando a expressão “PODERÁ”. Essa exigência só será feita pela Secretaria Requisitante se tiver dúvidas quanto a procedência e qualidade dos objetos solicitados. **Se houver necessidade de apresentação de algum equipamento, este poderá ser utilizado na prestação de serviço, após sua apresentação, desde que aprovado. E caso o equipamento seja robusto como menciona o impugnante, poderá este combinar com o CONTRATANTE formas legais de provar que o equipamento atenderá ao que foi solicitado. DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.** O objetivo desta licitação é a obtenção de cópias, impressões e digitalizações (para equipamentos apropriados) e para a efetivação desta prestação de serviço, a contratada deverá fornecer equipamentos, peças, suprimentos, software, papel e mão de obra especializada. O pagamento será feito somente pela produção dos documentos, e não haverá pagamento por locação de equipamentos, que serão disponibilizados como parte da prestação de serviço, em regime de comodato. O item 6 do Anexo I relaciona o conjunto de características mínimas que os equipamentos devem possuir para poder atender a cada um dos locais e suas respectivas produções médias. O estado do equipamento foi definido por critérios de análise de mercado, considerando inclusive valor e porte necessário a prestação de serviço. Cada um dos modelos, possui características simples, com poucos itens e gerais aos fabricantes mais comuns, não direcionando e nem limitando a concorrência. **O Lote não é destinado a um único fabricante, podendo os 11 modelos solicitados, ter fabricantes diferentes.** Ou seja, cada Tipo de Equipamento deverá ter um único fabricante. Exemplo: Modelo1: fabricante X, Modelo2, fabricante Y... A especificação é clara, de fácil entendimento e objetiva.”

Assim sendo, ao contrário do alegado pela impugnante, não há qualquer ilegalidade nos requisitos mínimos do termo de referência. haja vista que a mesma elaborou o referido documento com base nas demandas desta Municipalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convência e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.

#### IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **MAQSTAR COPIADORA E SERVIÇOS LTDA**, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, ressaltamos que o **EDITAL PE Nº 013/2024** será reaberto, ao qual será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Guarapari, Portal de Compras Públicas e PNCP, novo dia e horário para a abertura do certame.

Guarapari/ES, 11 de junho de 2024.

**ARIANE DE SOUZA DE FREITAS**  
PREGOEIRA